

9ª Alteração do Contrato Social da Paris Construções LTDA, realizada em 10 de Novembro de 2014.

PARIS CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº. 80.074.743/0001-45

NIRE Nº. 42200955157

9ª Alteração do Contrato Social realizada em 10 - 11 - 2014

1. **BALTAZAR WILLEMANN**, brasileiro, natural de São Martinho/SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 04/03/1958, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 2/R-770.214, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº. 358.502.309-63, residente e domiciliado na Rua Dom João VI, nº. 92, Bairro Saguauçu, CEP 89221-573, Joinville/SC.
2. **JOSEANE MICHELS WILLEMANN PRIESTER**, brasileira, natural de Joinville/SC, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 04/06/1987, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.044.930, expedida pela SESPDC/SC e inscrita no CPF sob o nº. 058.098.219-01, residente e domiciliada na Rua Borges de Medeiros, nº. 27, Apartamento 301, Bairro Bom Retiro, CEP 89222-310, Joinville/SC.

Na qualidade de únicos sócios quotistas da Sociedade Empresária Limitada **PARIS CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede em Joinville/SC, na Rua Dom João VI, nº. 92, Parte A, Bairro Saguauçu, CEP 89221-573, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.074.743/0001-45 e com o Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 25/05/1987 sob o NIRE nº. 42200955157, resolvem em comum acordo proceder à seguinte alteração do Contrato Social conforme segue:

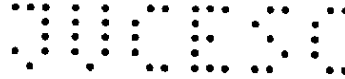
I. DA ADMINISTRAÇÃO

Resolvem os sócios quotistas alterar a administração da Sociedade. Desta forma, a Cláusula 9ª passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 9ª - A Sociedade é gerida e administrada pelos sócios **BALTAZAR WILLEMANN** e **JOSEANE MICHELS WILLEMANN PRIESTER**, anteriormente qualificados, assinando isoladamente, todos os atos de administração necessários à gestão da Sociedade, bem como de sua representação perante terceiros, judicialmente e extrajudicialmente.”

Em razão da alteração acima aprovada, a Cláusula 34ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:





9ª Alteração do Contrato Social da Paris Construções LTDA, realizada em 10 de Novembro de 2014.

"CLÁUSULA 34ª - Os administradores **BALTAZAR WILLEMANN** e **JOSEANE MICHELS WILLEMANN PRIESTER**, anteriormente qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1.011, da Lei nº. 10.406, de 10.01.2002."

II. INALTERABILIDADE

Restam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram afetadas expressamente por esta Alteração do Contrato Social.

III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Aprovam, por fim, a consolidação do Contrato Social na forma abaixo transcrita.

CONTRATO SOCIAL

PARIS CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº. 80.074.743/0001-45

NIRE Nº. 42200955157

1. **BALTAZAR WILLEMANN**, brasileiro, natural de São Martinho/SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 04/03/1958, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 2/R-770.214, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº. 358.502.309-63, residente e domiciliado na Rua Dom João VI, nº. 92, Bairro Saguçu, CEP 89221-573, Joinville/SC.
2. **JOSEANE MICHELS WILLEMANN PRIESTER**, brasileira, natural de Joinville/SC, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 04/06/1987, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.044.930, expedida pela SESPDC/SC e inscrita no CPF sob o nº. 058.098.219-01, residente e domiciliada na Rua Borges de Medeiros, nº. 27, Apartamento 301, Bairro Bom Retiro, CEP 89222-310, Joinville/SC.

Na qualidade de únicos sócios quotistas da Sociedade Empresária Limitada **PARIS CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede em Joinville/SC, na Rua Dom João VI, nº. 92,

2

9ª Alteração do Contrato Social da Paris Construções LTDA, realizada em 10 de Novembro de 2014.

Parte A, Bairro Saguau, CEP 89221-573, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.074.743/0001-45 e com o Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 25/05/1987 sob o NIRE nº. 42200955157, têm entre si justo e contratado o presente Contrato Social da Sociedade, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, FORO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de **PARIS CONSTRUÇÕES LTDA**, cabendo o uso da Sociedade, a Administração, e a Representação legal, aos administradores designados, mas, no entanto, somente para os negócios de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem sua sede em Joinville/SC, na Rua Dom João VI, nº. 92, Parte A, Bairro Saguau, CEP 89221-573. A Sociedade poderá, mediante resolução dos sócios, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios, departamentos ou outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

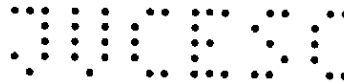
Filial 01, na Rua Dom João VI, nº. 92, Bairro Saguau, CEP 89221-573, Joinville/SC, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº. 42900893243 e inscrita no CNPJ sob o nº. 80.074.743/0002-26.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade tem por objeto social o ramo de:

I - Serviços de construção e incorporação na construção civil; serviços de agente imobiliário; serviços de recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos a vista, a prazo e de poupança mantidas pela instituição contratante; recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de crédito e de arrendamento mercantil de concessão da instituição contratante; serviços imobiliários no ramo de compra e venda de imóveis próprios e de terceiros e administração de locação de bens próprios e imóveis de terceiros.

Parágrafo Único: Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão "fiscalizador".

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade teve seu início de atividades em 01/06/1987 e duração por tempo indeterminado.



9ª Alteração do Contrato Social da Paris Construções LTDA, realizada em 10 de Novembro de 2014.

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, divididas da seguinte forma:

Sócios	Nº. Quotas	Valor - R\$	Participação - %
Baltazar Willemann	18.000	18.000,00	90,00
Joseane Michels Willemann Priester	2.000	2.000,00	10,00
TOTAL	20.000	20.000,00	100,00

CLÁUSULA 6ª - Nenhum quotista poderá ceder a terceiros ou a outro quotista a sua quota, total ou parcialmente, sem antes oferecê-la aos demais sócios, que, em igualdade de condições e preço, terão prioridade para sua aquisição dentro do prazo mínimo de 30 dias contados do recebimento da comunicação escrita do quotista interessado na venda. Havendo interesse na aquisição dessa quota por mais de um quotista, será ela rateada proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

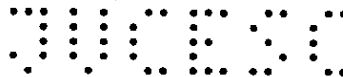
Parágrafo Único: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da lei 10.406/2002, fica determinado que os sócios não respondem subsidiariamente pelas demais obrigações sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 8ª - A Sociedade permite que a administração possa ser exercida por administrador não sócio, designado no Contrato Social, Alteração Contratual ou em Ato separado, dependendo esta aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

CLÁUSULA 9ª - A Sociedade é gerida e administrada pelos sócios **BALTAZAR WILLEMANN** e **JOSEANE MICHELS WILLEMANN PRIESTER**, anteriormente qualificados, **assinando isoladamente**, todos os atos de administração necessários à gestão da Sociedade, bem como de sua representação perante terceiros, judicialmente e extrajudicialmente.

(Handwritten signature)



9ª Alteração do Contrato Social da Paris Construções LTDA, realizada em 10 de Novembro de 2014.

CLÁUSULA 10ª - A responsabilidade técnica na área de Agente Imobiliário fica a cargo do sócio **BALTAZAR WILLEMANN**, inscrito no CRECI/SC sob n°. 4051.

CLÁUSULA 11ª - A responsabilidade técnica na área de construtora será exercida por profissional devidamente habilitado, contratado em documento a parte.

CLÁUSULA 12ª - A Sociedade, por intermédio de seus administradores, assinando isoladamente, poderá constituir mandatários ou procuradores, em nome da Sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que poderá ser por prazo indeterminado, inclusive mandato judicial.

CLÁUSULA 13ª - A Sociedade será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seus administradores, sendo vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de meros favores estranhos aos interesses sociais. Nessa vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a Sociedade participe, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA 14ª - Os administradores e os sócios que prestarem serviços à Sociedade poderão receber pró-labore, conforme decidido em reunião, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, ou por decisão escrita de todos os sócios.

RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

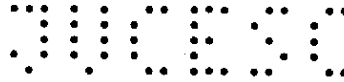
CLÁUSULA 15ª - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 18ª.

CLÁUSULA 16ª - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar.

CLÁUSULA 17ª - O ingresso dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que aplicar-se-á o disposto na Cláusula 18ª.

CLÁUSULA 18ª - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, e será pago conforme acordo a ser realizado entre as partes em função da disponibilidade da tesouraria da empresa e do seu equilíbrio financeiro. O

5



9ª Alteração do Contrato Social da Paris Construções LTDA, realizada em 10 de Novembro de 2014.

pagamento acordado deverá constar o número de parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda.

CLÁUSULA 19ª - Somente é facultado aos sócios retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subseqüentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado na Cláusula 18ª.

CLÁUSULA 20ª - A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

CLÁUSULA 21ª - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

CLÁUSULA 22ª - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

CLÁUSULA 23ª - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na Cláusula 18ª.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 24ª - As deliberações sociais da Sociedade serão tomadas em reunião, por maioria dos votos representativos das quotas do capital social, obedecido o disposto no art. 1.071 do código civil. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em Lei ou no contrato:

- I** - A aprovação das contas da administração;
- II** - A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III** - A destituição dos administradores;
- IV** - O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V** - A modificação do Contrato Social;

9ª Alteração do Contrato Social da Paris Construções LTDA, realizada em 10 de Novembro de 2014.

VI - A incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

VII - A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

VIII - O pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas:

a) pelos votos correspondentes, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI;

b) pelos votos correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII;

c) pela maioria dos presentes, nos demais casos.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o numero de quotas de cada um.

Parágrafo Terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 25ª - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantará o balanço patrimonial e se elaborarão as demonstrações contábeis e relatórios adicionais indicada por deliberação de quotistas representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Primeiro: Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição de lucros, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Parágrafo Segundo: Por decisão unânime dos sócios, a distribuição de lucro mencionada no parágrafo anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os prejuízos poderão ser acumulados para compensação com lucros em exercícios futuros, ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas no capital social.

9ª Alteração do Contrato Social da Paris Construções LTDA, realizada em 10 de Novembro de 2014.

DO AUMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL

CLÁUSULA 26ª - Em caso de aumento de capital terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem.

Parágrafo Único: Somente sofrerá aumento do capital se as quotas estiverem totalmente integralizadas.

CLÁUSULA 27ª - A Sociedade poderá reduzir o capital social se houver perdas irreparáveis ou seu excessivo em relação ao objeto da Sociedade.

CLÁUSULA 28ª - Em caso de redução de capital, a mesma será proporcional e igual a cada sócio.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

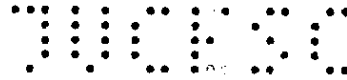
CLÁUSULA 29ª - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

Parágrafo Único: Na falta de pluralidade de sócios, o sócio que continuar na Sociedade poderá evitar a dissolução, optando pela transformação da Sociedade Limitada.

CLÁUSULA 30ª - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA 31ª - Os contratantes, neste ato, elegem o foro da cidade de Joinville – Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro que tenham ou venham a ter as partes, por mais privilegiado que seja para dirimir as possíveis questões oriundas do presente Contrato.



9ª Alteração do Contrato Social da Paris Construções LTDA, realizada em 10 de Novembro de 2014.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 32ª - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, mediante a deliberação de quotista representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA 33ª - Os casos omissos nesse contrato serão regulados em conformidade com as disposições da Lei 10.406/02.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 34ª - Os administradores **BALTAZAR WILLEMANN** e **JOSEANE MICHELS WILLEMANN PRIESTER**, anteriormente qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1.011, da Lei nº. 10.406, de 10.01.2002.

E por estarem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o, a fim de que produza todos os efeitos legais.

Joinville-SC, 10 de Novembro de 2014.

BALTAZAR WILLEMANN

JOSEANE MICHELS WILLEMANN PRIESTER

(Handwritten signatures and stamps)
- Arrow pointing to BALTAZAR WILLEMANN: TABELIONATO W. SOUZA
- Arrow pointing to JOSEANE MICHELS WILLEMANN PRIESTER: TABELIONATO W. SOUZA
- Signature: JOSEANE M. W. PRIESTER
- Stamp: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 27/11/2014 SOB Nº: 20143109014, Protocolo: 14/310901-4, DE 14/11/2014
- Stamp: TABELIONATO DE NOTAS DE 3º TABELIONATO DE NOTAS DE JOINVILLE - SC
- Stamp: BLASCO BORGES BARCELLOS SECRETARIO GERAL

Escritório de Notas e 2º de Protestos
William Garcia de Souza
Tabelião

Reconheço como **AUTÊNTICA** a(s) firma(s) de:
[JYrGTMr0] - BALTAZAR WILLEMANN
[JYrHR7T0] - JOSEANE MICHELS WILLEMANN PRIESTER
Dou fé, em Joinville, de Novembro de 2014.
Em testilhamento da verdade.
() Rodrigo Liberato Fernandes () Pamela Suzien da Veiga Testoni
() Juliano Silveira () Stella Müller () Luis Felipe B. Vicentim
() Débora Regina Flores () Eduarda Zanetta de Souza
Selo digital Fiscalização tipo NORMAL: DRL36062-HM6T
DRL36063-WRIP
Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 106618/2020-03 na consulta de procedências.

TABELIONATO DE NOTAS DE 3º TABELIONATO DE NOTAS DE JOINVILLE - SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 27/11/2014 SOB Nº: 20143109014
Protocolo: 14/310901-4, DE 14/11/2014
Empresa: 42 2 0095515 7
PARIS CONSTRUÇÕES LTDA -
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETARIO GERAL